

O mecanismo do EU-Pilot como medida sustentável para a aplicação do direito da União Europeia

Dora Resende Alves

IJP – Instituto Jurídico Portucalense

17 de outubro de 2025

VII Congresso Internacional de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social, promovido pela UNIPROCESSUS

outubro de 2025

WEBINAR - <https://processus.edu.br/congresso-internacional-7>



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO UNIPROCESSUS

*Ciclo de Seminários do UniProcessus
e do Instituto Jurídico Portucalense*

***Vulneráveis e Justiça: Desafios
Processuais e Cíveis no Caminho do
Desenvolvimento Social Sustentável***

-  **03, 10, 17 e 24** de outubro de 2025
Sextas-feiras, às 14h (horário de Brasília)
-  Ao vivo pelo **YouTube do UniProcessus**
Inscrições **Gratuitas pelo Sympia**
-  **2h** complementares por webinar
-  Lista de presença disponível durante a
transmissão

 **Participe e garanta sua vaga!**
INSCREVA-SE AGORA!

Sustentabilidade jurídica

17 outubro/2025, às 14h no canal do Youtube do UniProcessus

O mecanismo do EU-Pilot como medida sustentável para a aplicação do direito da União Europeia -

Dora Resende Alves (Pesquisadora IJP; Professora UPT - Portugal)

Do Algoritmo à Ação: Construir Trabalho Seguro e Inclusivo com a IA - **Elisabete Santos** (Pesquisadora IJP-IPLeiria; Professora IPLeiria - Portugal)

Insolvência pessoal: superação da rivalidade mimética e do consumo excessivo - **José Silva Lopes** (Pesquisadora IJP; Professor UPT - Portugal)

O Direito Animal como instrumento de defesa da sustentabilidade - **Arthur Henrique de Pontes Regis** (Professor UniProcessus - Brasil)



O mecanismo do EU-Pilot como medida sustentável para a aplicação do direito da União Europeia

Introdução

1. Os mecanismos jurisdicionais da União Europeia
2. A ação por incumprimento
 - 2.1. O procedimento formal de infração
3. O mecanismo do EU-Pilot
 - 3.1. Casos recentes de aplicação do EU-Pilot
4. A sustentabilidade no direito da União Europeia

Notas conclusivas

TRATADO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA (TFUE)



Artigo 258.º do TJUE

Se a Comissão considerar que um Estado-Membro não cumpriu qualquer das obrigações que lhe incumbem por força dos Tratados, formulará um parecer fundamentado sobre o assunto, após ter dado a esse Estado oportunidade de apresentar as suas observações.

Se o Estado em causa não proceder em conformidade com este parecer no prazo fixado pela Comissão, esta pode recorrer ao Tribunal de Justiça da União Europeia.

Artigo 259.º do TFUE

Qualquer Estado-Membro pode recorrer ao Tribunal de Justiça da União Europeia, se considerar que outro Estado-Membro não cumpriu qualquer das obrigações que lhe incumbem por força dos Tratados.

Antes de qualquer Estado-Membro introduzir recurso contra outro Estado-Membro, com fundamento em pretense incumprimento das obrigações que a este incumbem por força dos Tratados, deve submeter o assunto à apreciação da Comissão.

A Comissão formulará um parecer fundamentado, depois de os Estados interessados terem tido oportunidade de apresentar, em processo contraditório, as suas observações escritas e orais.

Se a Comissão não tiver formulado parecer no prazo de três meses a contar da data do pedido, a falta de parecer não impede o recurso ao Tribunal.

Artigo 260.º do TFUE

1. Se o Tribunal de Justiça da União Europeia declarar verificado que um Estado-Membro não cumpriu qualquer das obrigações que lhe incumbem por força dos Tratados, esse Estado deve tomar as medidas necessárias à execução do acórdão do Tribunal.

(...)



<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12016E/TXT>

Artigo 260.º do TFUE

(...)

2. Se a Comissão considerar que o Estado-Membro em causa não tomou as medidas necessárias à execução do acórdão do Tribunal, pode submeter o caso a esse Tribunal, após ter dado a esse Estado a possibilidade de apresentar as suas observações. A Comissão indica o montante da quantia fixa ou da sanção pecuniária compulsória, a pagar pelo Estado-Membro, que considerar adequado às circunstâncias.

Se o Tribunal declarar verificado que o Estado-Membro em causa não deu cumprimento ao seu acórdão, pode condená-lo ao pagamento de uma quantia fixa ou progressiva correspondente a uma sanção pecuniária.

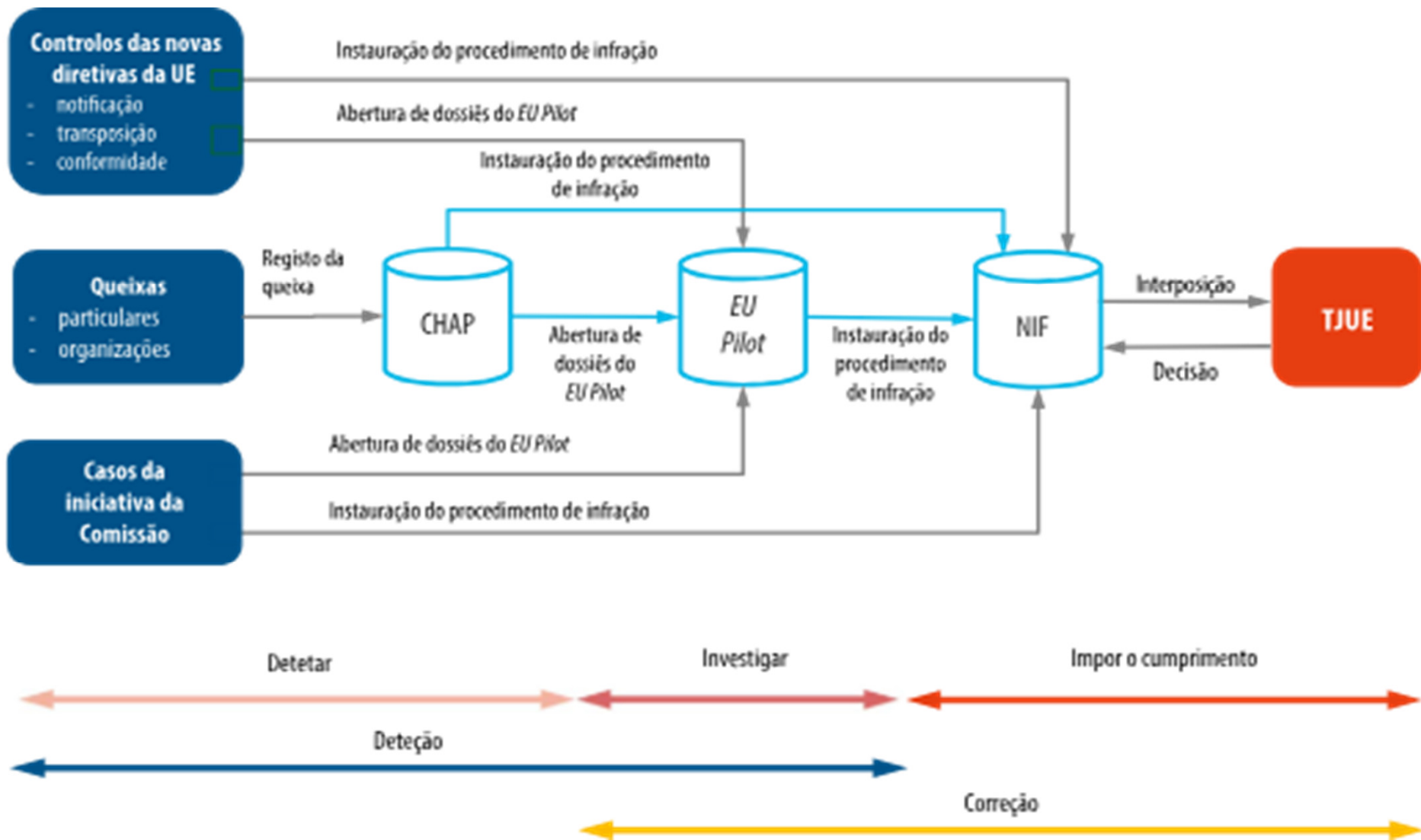
Este procedimento não prejudica o disposto no artigo 259.º.

(...)

Artigo 260.º do TFUE
(...)

3. Quando propuser uma ação no Tribunal ao abrigo do artigo 258.º, por considerar que o Estado-Membro em causa não cumpriu a obrigação de comunicar as medidas de transposição de uma diretiva adotada de acordo com um processo legislativo, a Comissão pode, se o considerar adequado, indicar o montante da quantia fixa ou da sanção pecuniária compulsória, a pagar por esse Estado, que considere adaptado às circunstâncias.

Se o Tribunal declarar o incumprimento, pode condenar o Estado-Membro em causa ao pagamento de uma quantia fixa ou de uma sanção pecuniária compulsória, no limite do montante indicado pela Comissão. A obrigação de pagamento produz efeitos na data estabelecida pelo Tribunal no seu acórdão.



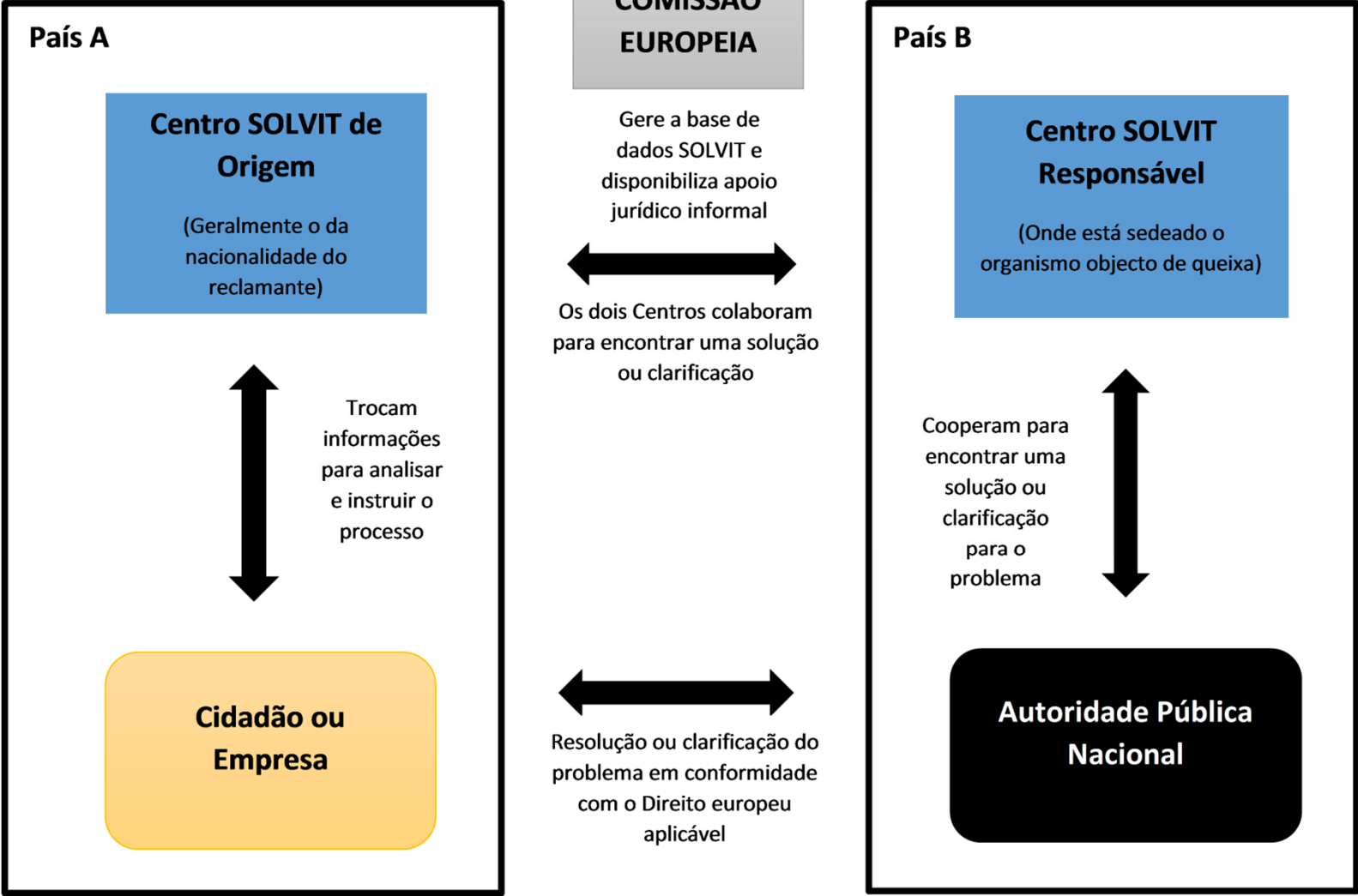
Mecanismos não formais



Soluções para problemas relativos aos seus direitos na UE

<https://eurocid.mne.gov.pt/rede-solvit>

Funcionamento da Rede SOLVIT





EU Pilot



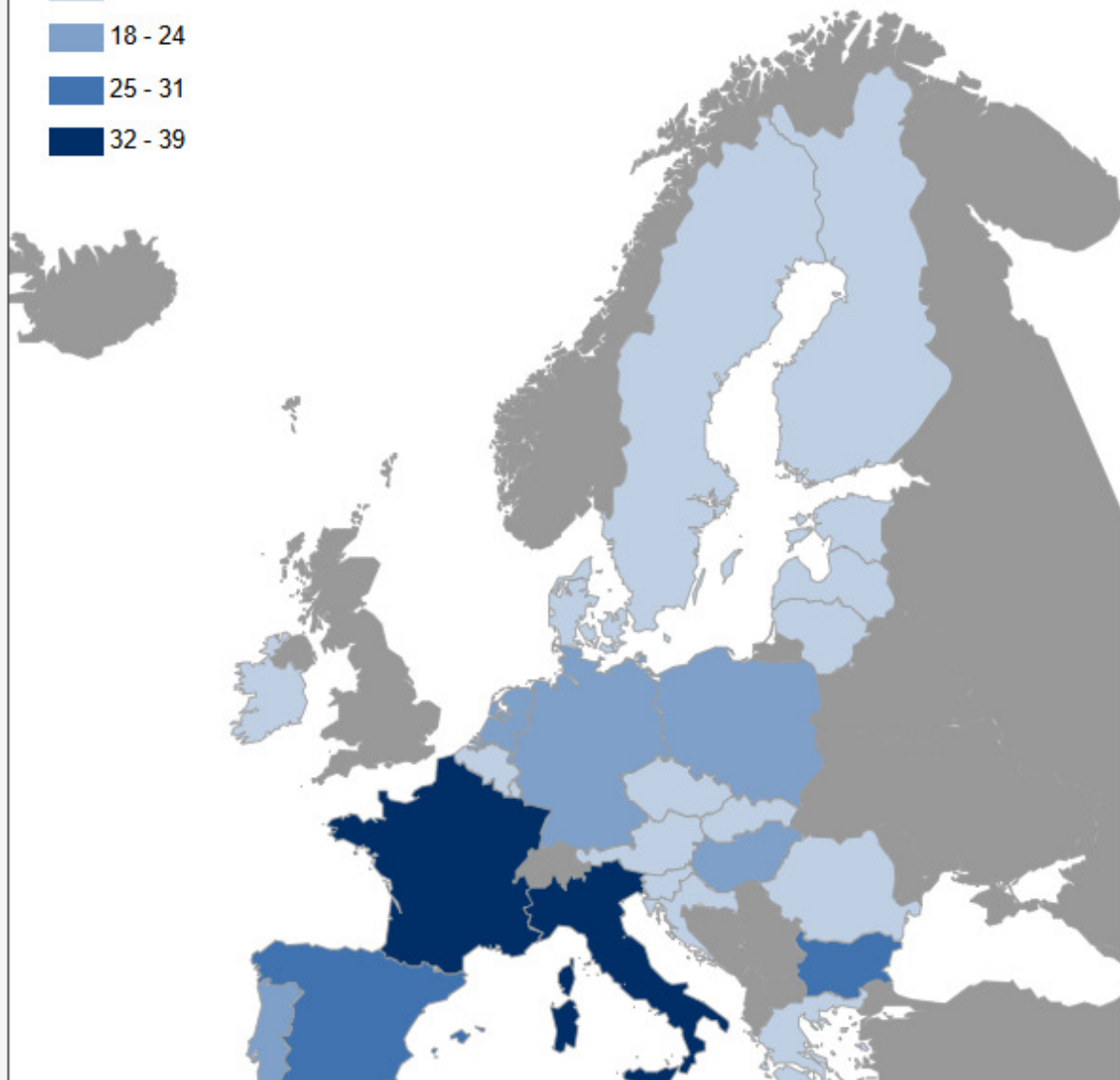


Comissão Europeia

Se, apesar das suas medidas para apoiar os Estados-Membros e promover o cumprimento, a Comissão identificar uma possível violação do direito da UE, pode decidir encetar um diálogo na fase pré-contenciosa do procedimento de infração, no âmbito do processo bem estabelecido conhecido como **EU Pilot**. Este diálogo é utilizado quando proporciona valor acrescentado, por exemplo, quando é suscetível de conduzir a um cumprimento mais rápido do que um procedimento formal de infração.

Processos EU Pilot iniciados

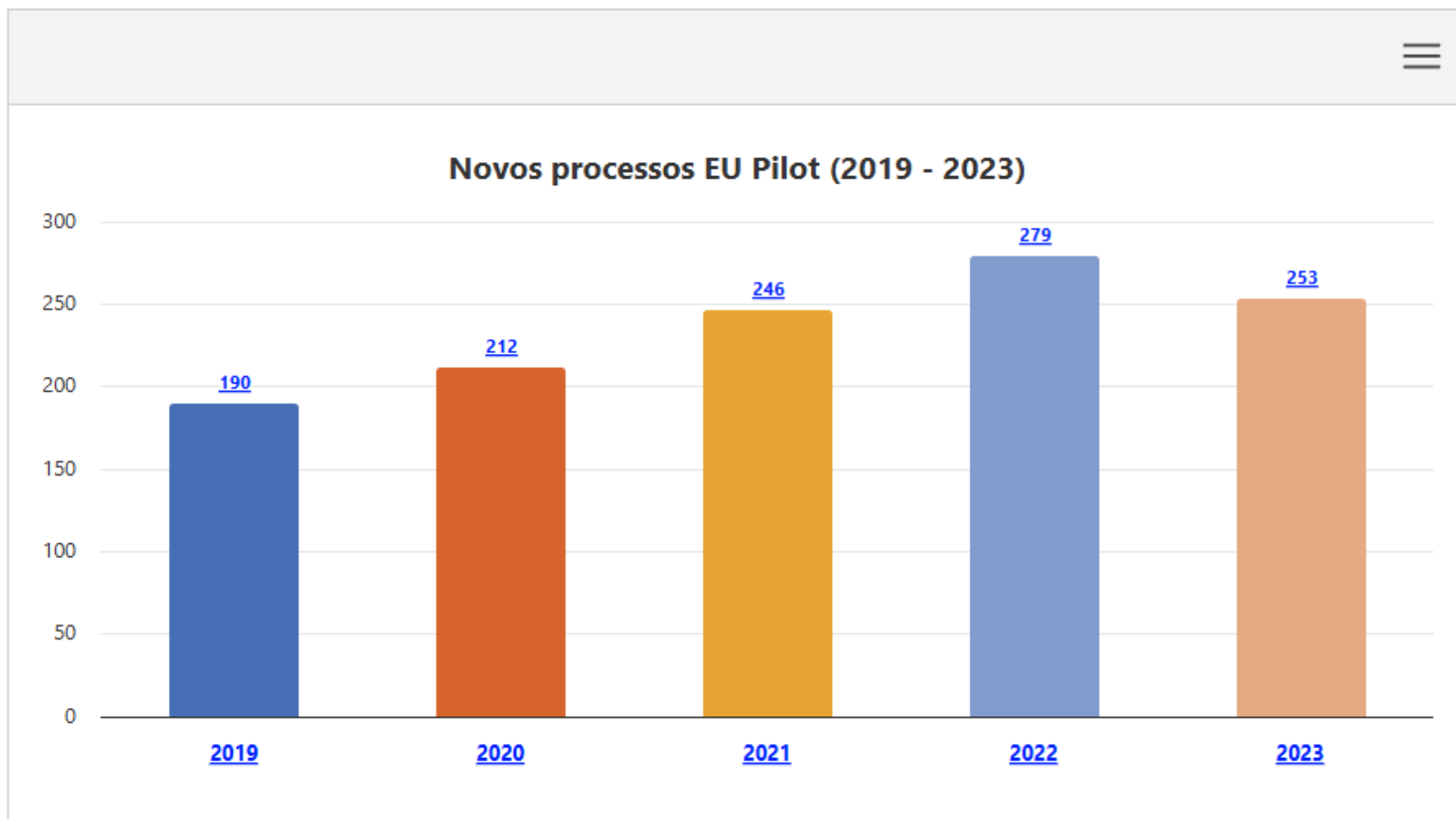
- 9 - 17
- 18 - 24
- 25 - 31
- 32 - 39



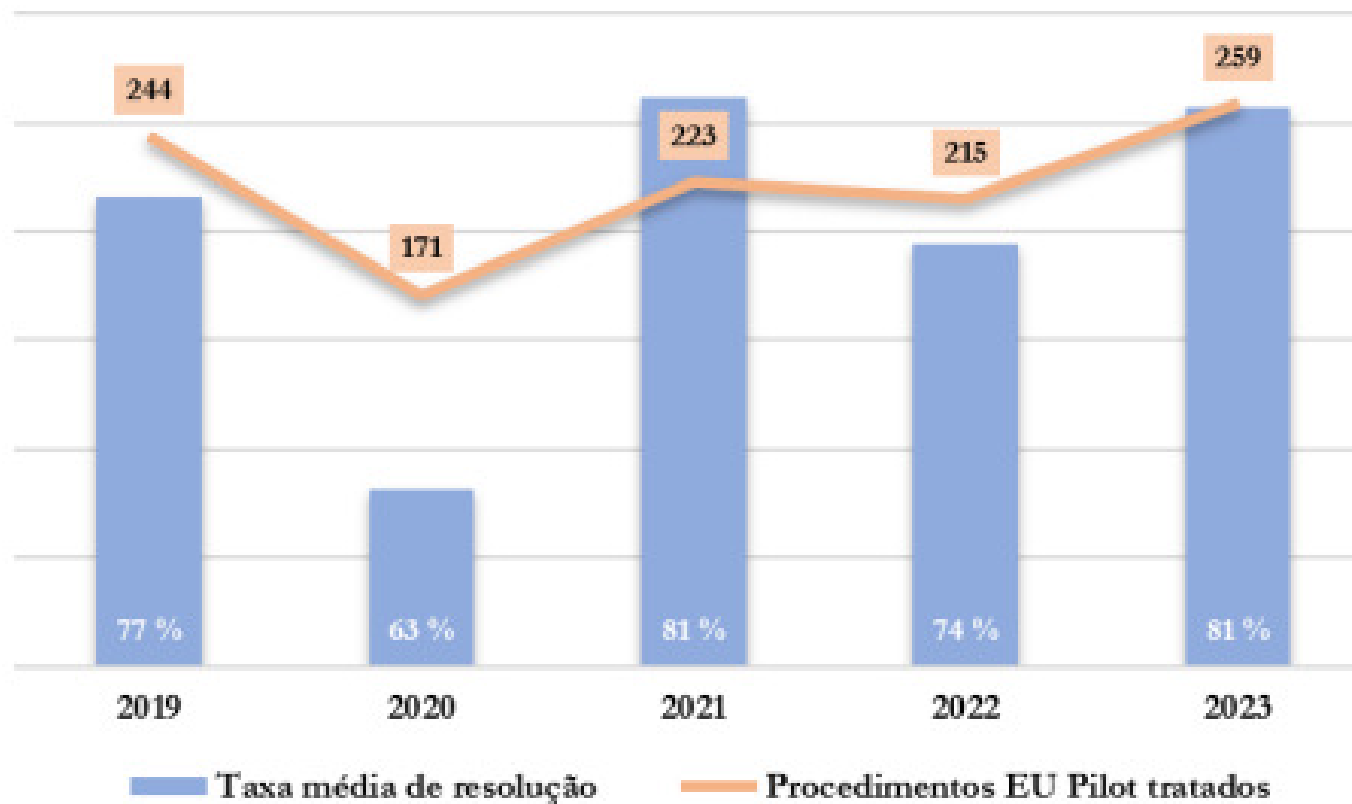
Dossiês EU Pilot ativos em 31-12-2024

<https://ec.europa.eu/implementing-eu-law/dialogue-member-state/pt#inline-nav-5>

Novos procedimentos EU Pilot em 2019-2023



Evolução dos procedimentos EU Pilot tratados e taxa de resolução



Queixas que deram origem a investigações no âmbito do diálogo EU Pilot ou de um procedimento de infração, por domínio

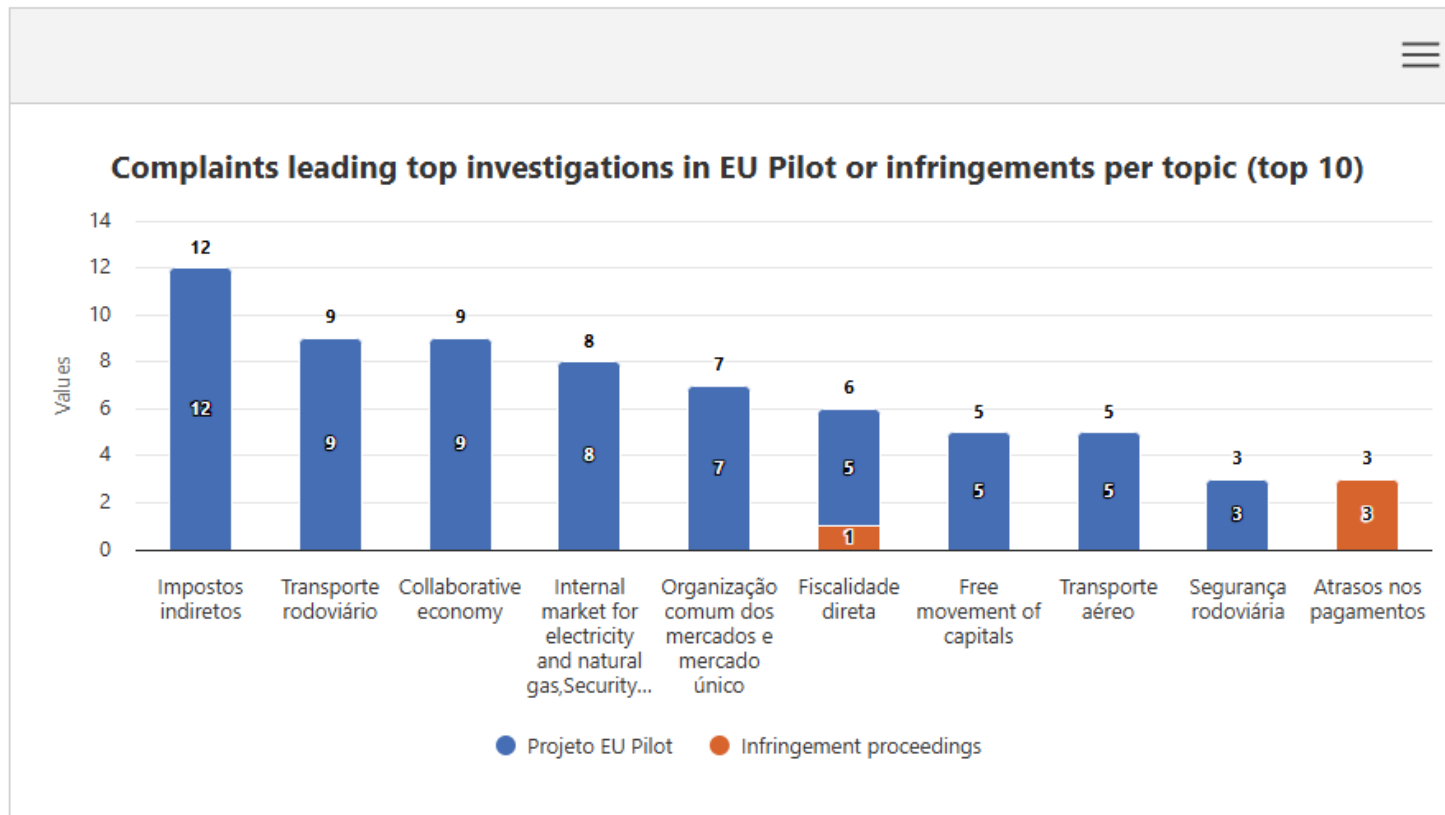
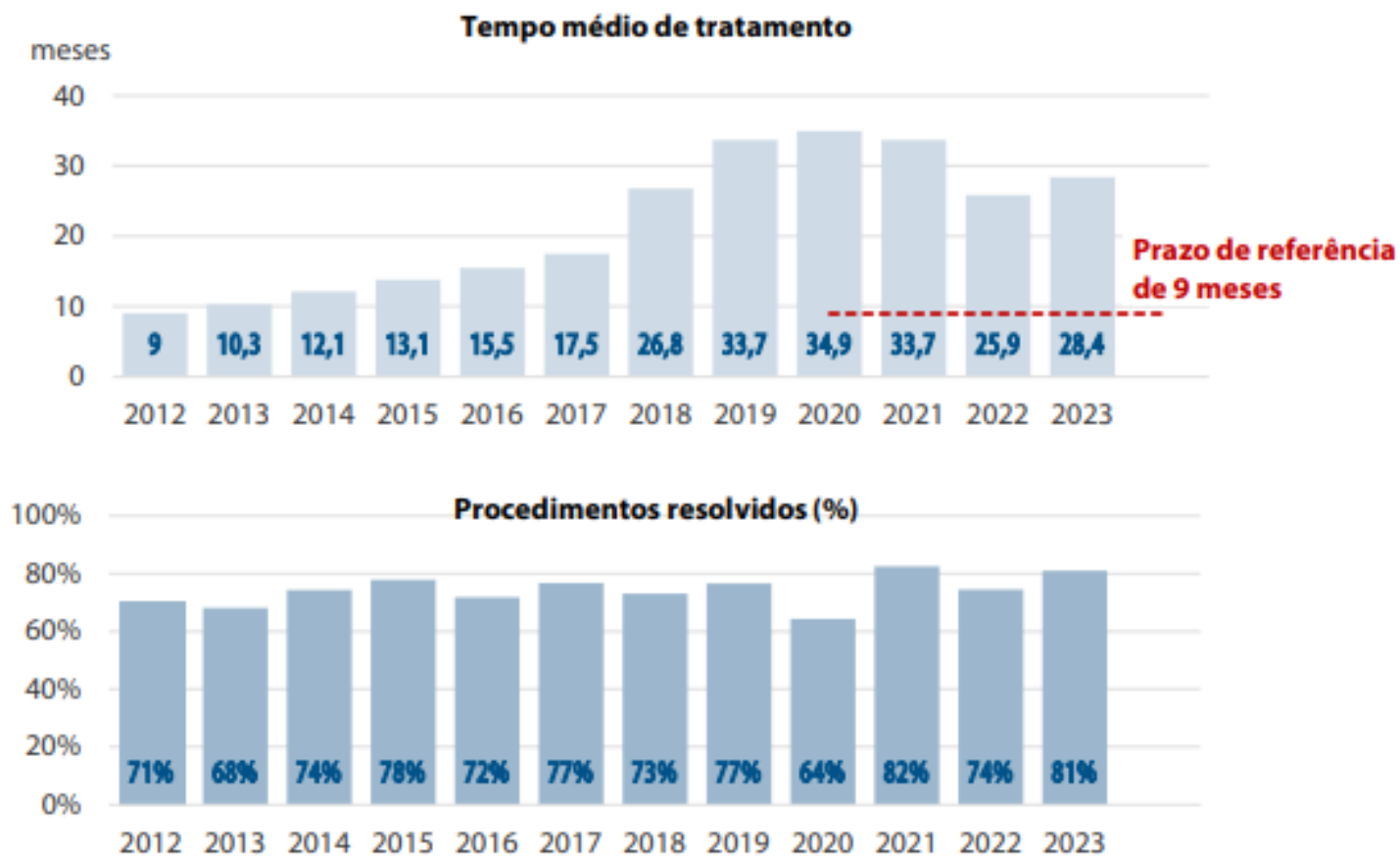
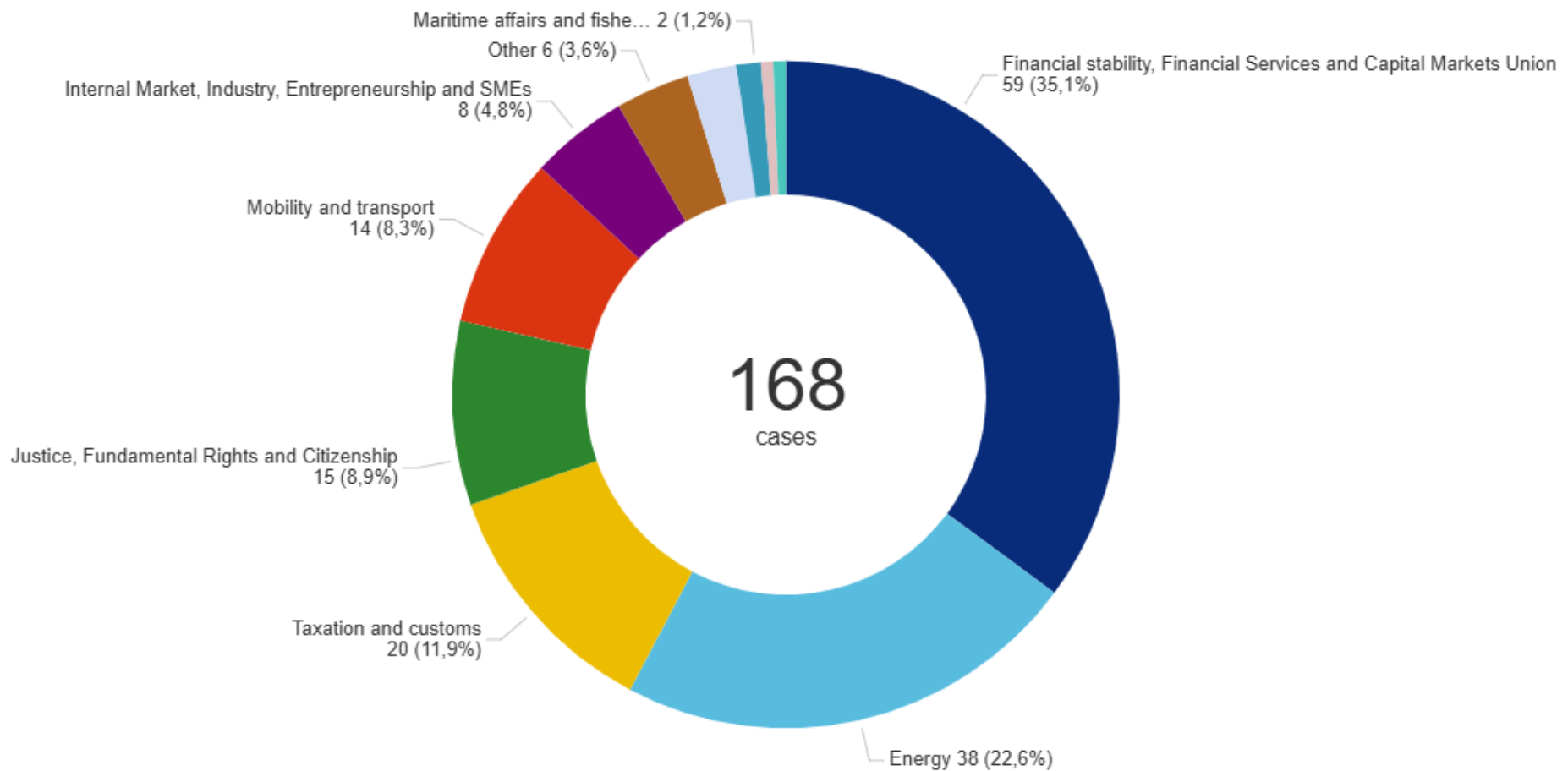


Figura 14 – Tempo médio de tratamento dos procedimentos EU Pilot



The chart below shows newly opened EU Pilot files in 2024 by policy area:



https://single-market-scoreboard.ec.europa.eu/enforcement-tools/eu-pilot_en

Obrigada!



Dora Alves

dra@upt.pt

ORCID – <http://orcid.org/0000-0003-4720-1400>



UNIVERSIDADE
PORTUCALENSE

